



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



Comissão Permanente de Licitação – CPL

## TERMO DE CANCELAMENTO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.08.01/CP

Eu, **LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, Presidente da CPL da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portaria Nº. 0215033/2018, de 15 de Fevereiro de 2018**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES CHAPADINHA, CORREGO DA FORQUILHA III, MANGUE SECO, LAGOA DAS PEDRAS E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**.

No dia 17 de Outubro de 2018, o Presidente publicou o Edital do referido a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando o dia 16 de Novembro de 2018 às 09h00min, para credenciamento e abertura das Habilitações e propostas.

Após o lançamento do edital, identificou-se a necessidade de correção em cálculos do projeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, após essa correção será enviado o projeto com essas alterações.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de ampliar a disputa à um maior número de empresas com o objetivo de obter a melhor proposta de mercado;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece no dia antes do certame, não há se falar em direito adquirido, posto que tal fato só ocorre antes do certame.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a citação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode causar prejuízos aos eventuais participantes, e conseqüentemente, à Administração Pública que poderá se deparar com a recusa no cumprimento do encargo contratual.

Resolve esta o Presidente **CANCELAR** a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.08.01/CP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO**

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro – Jijoca de Jericoacoara – Ceará – Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

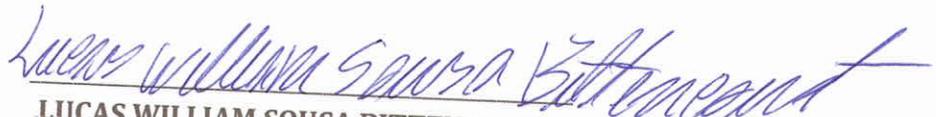


**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**DE ÁGUA NAS LOCALIDADES CHAPADINHA, CORREGO DA FORQUILHA III, MANGUE SECO, LOGOA DAS PEDRAS E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Serão adotadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível para a republicação do certame, inclusive com o saneamento das deficiências apresentadas.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 12 de Novembro de 2018.

  
**LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**  
PRESIDENTE DA CPL